

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1. Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B – 884,14 euros;

b) Grupo C - 635,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2020
18	2.801,57
17	2.533,23
16	2.356,83
15	2.171,26
14	1.986,55
13	1.802,95
12	1.655,19
11	1.524,68
10	1.363,73
9	1.254,27
8	1.136,26
7	1.051,51
6	999,20
5	884,14
4	767,47
3	667,21
2	635,00
1	635,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea *b*): 0,125 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,89 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,19 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 139,20 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,72 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea *b*): 0,50 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 152.750,75 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 152.750,75 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 800 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 25,93 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,82 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico – 40,73 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,61 euros;

d) Ensino secundário - 61,47 euros;

e) Ensino superior - 70,43 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 186.550,63 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,32	33,35	15,39
	Parcial	25,66	7,70	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,29	16,15	0
	Parcial	16,15	0	0
No estrangeiro	Total	123,15	76,97	30,79
	Parcial	61,57	15,39	0

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2.411,33	1.120,62
17	2.175,97	1.013,29
16	2.008,95	942,74
15	1.852,81	868,50
14	1.697,79	794,62
13	1.551,64	721,18
12	1.438,67	662,07
11	1.338,37	635,00
10	1.211,80	635,00
9	1.115,32	635,00
8	1.010,40	635,00
7	937,78	635,00
6	895,72	635,00
5	802,59	635,00
4	707,59	635,00
3	635,00	635,00
2	635,00	635,00
1	635,00	635,00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
767,47	667,21	635,00	635,00

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	129,12
Por cada reformado	89,28
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	38,64
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,20
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	19,37

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de Abril e Novembro de cada ano.